



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

CONTRATO Nº 134/2021

PROCESSO: 111/2020

MODALIDADE: PREGÃO - 28/2020

O **MUNICÍPIO DE BELMONTE**, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Engenheiro Francisco Passos, 133, nesta cidade de Belmonte - SC, inscrito no CNPJ/MF sob nº 80.912.108/0001-90, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Sr. JAIR ANTONIO GIUMBELLI, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua Borges de Medeiros, nº 55, centro de Belmonte, portador do CPF nº 796.019.609-53 e Cédula de Identidade sob nº 2.203.613-0, expedida pela SSP/SC, a seguir denominado CONTRATANTE, de outro lado Empresa **ABASTECEDORA IRMÃOS SIGOLIN LTDA**, Pessoa Jurídica, inscrita no CNPJ sob nº 05.518.695/0001-11, com sede à Rua Presidente Venceslau Brás, s/n, cidade de Belmonte/SC, neste ato, representada por seu sócio administrador Sr. **RICARDO SIGOLIN** brasileiro, solteiro, portador do CPF 090.341.069-93, CI 4.676.518, residente e domiciliado na Rua Santos Dumont, s/n, centro, de comum acordo e com amparo legal na Lei 8.666/93, suas alterações vigentes e Pregão nº 028/2020, resolvem contratar pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- O presente Contrato tem por objeto **AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MÁQUINAS E VEÍCULOS DA MUNICIPALIDADE COM FORNECIMENTO PARA O ANO DE 2021.**

Item	Especificação	Unid.	Quantidade	Preço Unit.	Preço Total
01	Gasolina Comum	LT	635,75	6,72	4.272,24
02	Óleo Diesel Comum	LT	3.375,00	5,30	17.887,5
03	Óleo Diesel S-10	LT	8595,02	4,52	48.218,07
			Total		70.377,80

CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

Tel./Fax (49) 3625 0066

www.belmonte.sc.gov.br - e-mail: belmonte@belmonte.sc.gov.br

Rua Eng. Francisco Passos, 133 - CNPJ 80.912.108/0001-90 - CEP 89925-000 - Belmonte (SC)



Estado de Santa Catarina MUNICÍPIO DE BELMONTE

2.1 - Pelo fornecimento dos combustíveis a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 70.377,80 (Sessenta mil trezentos e setenta e sete reais e oitenta centavos), conforme especificações da Clausula Primeira e condições de pagamento da Clausula Terceira.

CLÁUSULA TERCEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O(s) pagamento(s) devido(s) à(os) vencedor(es) serão efetuados semanalmente mediante entrega dos combustíveis e efetiva apresentação da nota fiscal. A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos materiais, conforme itens, objeto deste Edital, devidamente atestada pela Secretaria responsável, pela pessoa indicada como responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

4.1 - As despesas decorrentes da execução do objeto do presente Edital correrão à conta de recursos do orçamento do MUNICIPIO DE BELMONTE, para o exercício de 2021.

2.004.3.3.90.30.01.00.00.00 (209), 2.008.3.3.90.00.00.00.00.00(31), 2.024.3.3.90.00.00.00.00.00 (195), 2.041.3.3.90.00.00.00.00.00 (202), 2.023.3.3.90.00.00.00.00.00 (232) e 2.010.3.3.90.00.00.00.00.00 (47)

CLÁUSULA QUINTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE

5.1 - Não haverá reajuste, nem atualização de valores, exceto na ocorrência de fato que justifique a aplicação da alínea “d”, do inciso II, do artigo 65, da Lei n 8.666, de 21 de junho de 1993 atualizada.

.CLÁUSULA SEXTA – PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 - Os Combustíveis deverão ser entregues, na bomba de abastecimento, na cidade de Belmonte/SC e no local solicitado pelo município, deverá ocorrer imediatamente após a emissão da Autorização de Fornecimento feita pelo Município, oportunidade em que serão conferidos quanto a quantidade.

06.2 – Os materiais que não atenderem as especificações solicitadas não serão aceitos

06.3 – O objeto licitado deverá ser entregue a licitante pelo valor aprovado no processo, sendo proibida a cobrança de qualquer outra despesa que venha a interferir no valor licitado e aprovado;

06.4 – Todas as despesas referentes à entrega do objeto serão por conta do fornecedor;

06.5 – O descumprimento da entrega do objeto conforme estabelecido ensejará a aplicação das sanções legais previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA – DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA PARTES



Estado de Santa Catarina **MUNICÍPIO DE BELMONTE**

7.1 - Constituem direitos da CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

7.2 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado, e
- b) dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato.

CLÁUSULA OITAVA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS EM CASO DE INADIMPLEMENTO CONTRATUAL.

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, o CONTRATANTE poderá garantir a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; sendo que em caso de multa esta corresponderá a 10% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA NONA – RESCISÃO

9.1 - O presente contrato pode ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1 - O presente instrumento rege-se pelas disposições expressas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VIGÊNCIA

11.1 - O presente Contrato terá vigência da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CASOS OMISSOS

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

13.1 - Fica eleito o foro da Comarca de DESCANSO/SC para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.



Estado de Santa Catarina
MUNICÍPIO DE BELMONTE

13.2 - E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Belmonte/SC, 17 de novembro de 2021.

JAIR ANTONIO GIUMBELLI
Prefeito Municipal

RICARDO SIGOLIN
Contratado

TESTEMUNHAS:

CPF	CPF
<p>DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Elivelton Vânio Paini Auxiliar Administrativo Matrícula nº 367/01</p>	<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Lenoir kosloski Operador de Eq. Rodoviaros Matrícula nº 261/01</p>
<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Lenoir kosloski Secretário Municipal de Educação Matrícula nº 1209/01</p>	<p>DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, de conformidade com o Decreto Municipal nº 003/2021 de 04 de janeiro de 2021, recebi uma cópia e estou incumbido de fiscalizar e gerir o cumprimento deste no que se refere a Secretaria a qual estou vinculado.</p> <p>Vanderlei Soster Secretário Municipal de Agricultura Matrícula nº 1210/01</p>

TEREZINHA DE FÁTIMA PEREIRA KLEIN
Assessor Jurídico
OAB/SC nº. 36.087